



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Instrução Normativa Nº 001/2012 - PROEN, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre as normas para o Programa de Monitoria Acadêmica da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, no uso das suas atribuições delegadas pela portaria Nº 949, de 25/02/2011, publicada no Boletim Oficial de Atos Administrativos e Diário Oficial da União (DOU) nº 41 de 28 de fevereiro de 2011, resolve expedir presente Instrução Normativa:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Do Programa de Monitoria

Seção I
Das Definições

Art. 1º O Programa de Monitoria da UFOPA é uma ação institucional direcionada ao fortalecimento do ensino de graduação e incentivo ao desenvolvimento de metodologias, procedimentos, avaliações e tecnologias voltados para o ensino e aprendizagem, considerada como atividade complementar, envolvendo docentes e discentes, respectivamente, na condição de orientadores e monitores, a ser efetivado por meio de projetos de monitoria e projetos de ensino integrados, em conformidade com o respectivo Projeto Pedagógico de cada Curso.

§ 1º As monitorias podem ser desempenhadas em condição remunerada ou voluntária;

§ 2º Admitir-se-á a participação de Monitor Voluntário em condições de deveres e direitos, exceção à bolsa, quando houver impossibilidade de pagamento de bolsa a todos os candidatos interessados em participar do Programa de Monitoria, mediante aprovação da Unidade e por manifestação de interesse e aprovação da Unidade;

§ 3º A duração de um período de monitoria será de no mínimo de seis meses, em conformidade as especificidades a serem apresentadas em Edital do Programa.

§ 4º O discente classificado na Seleção de Monitoria só adquire o status de monitor após a data de assinatura e a homologação do termo de compromisso pela PROEN e considera-se a perda do vínculo após assinatura do termo de desistência pelo discente;

I - O Termo de Compromisso é o instrumento que oficializa a participação do discente no Programa de Monitoria;

II- O Termo de Desistência é instrumento que oficializa a saída do discente monitor, por requerimento pessoal ou descumprimento das normativas previstas pelo Programa;

III- Casos excepcionais serão analisados e poderão ser aprovados pela PROEN, ouvidos os docentes orientadores.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitoria:

- I- Contribuir para a melhoria do ensino de graduação, através das práticas existentes e da implementação de novos instrumentos, novas práticas e experiências pedagógicas;
- II- Criar condições de aprofundamento de conteúdos teóricos e práticos para o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à atividade docente;
- III- Contribuir para o processo de formação graduada, no despertar à docência, à pesquisa e/ou extensão do discente monitor com orientação docente, bem como estimular o senso de responsabilidade, autonomia, cooperação, satisfação em ampliar conhecimentos e empenho nas atividades acadêmicas;
- IV- Promover maior interação entre os discentes e os docentes.

Seção III Dos Projetos de Monitoria

Art. 3º O Programa de Monitoria da UFOPA deve ser efetivado por Projeto de Monitoria, elaborados pelos Institutos e aprovados pela PROEN, em conformidade aos Projetos Pedagógico dos Cursos (PPC's) da Unidade e subunidade acadêmica;

I- Os Projetos de Monitoria podem envolver um ou mais componentes curriculares dos Cursos de Graduação, executados através de plano de monitoria;

§ 1º - Entende-se por Projeto de Monitoria, o conjunto de objetivos, políticas e atividades relacionadas à Monitoria, devendo estar de acordo com o Projeto Pedagógico;

§ 2º - Entende-se por Plano de Monitoria o conjunto discriminado de atividades acadêmicas, propostas pelo docente orientador, a ser realizado pelo discente monitor no período de execução do projeto aprovado, sendo parte integrante do Projeto de Monitoria;

§ 3º - Para os efeitos dessa Instrução Normativa, considera-se componente curricular: disciplinas, atividades de formação ou qualquer outra unidade de estruturação didático-pedagógica fundamentada nos PPC's;

Art. 4º Os projetos de monitoria podem ser institucionais, apresentados pela unidade ou subunidade acadêmica, ou individuais, apresentados pelo docente, conforme item a ser estabelecido em Edital de Seleção de projetos, a serem publicados pela PROEN;

I- A seleção dos projetos será avaliada por comissão *Ad Hoc*, a ser organizada pela PROEN, em portaria.

II- Para fins de submissão do projeto de Monitoria Acadêmica, o docente orientador deverá atender ao perfil especificado no Edital de Seleção do Programa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Seção I Das atribuições da PROEN

Art. 5º São atribuições da PROEN:

- I) Coordenar as rotinas abaixo listadas, relativas à sua participação junto ao Programa de Monitoria:
 - a) Divulgar, internamente às Unidades e subunidades e comunidade acadêmica, o Cronograma e todas as demais comunicações oriundas da PROEN que envolvam o Programa de Monitoria ou a participação em diferentes eventos acadêmicos da UFOPA.
 - b) Publicar o Edital de Seleção de Concessão de Bolsas às Unidades, para apresentação e submissão dos projetos das Unidades ao Programa de Monitoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da

seleção;

II- Referendar os resultados da seleção, bem como os planos de atividades específicos para os monitores selecionados;

III- Assinar, para fins de validação, certificado de participação no Programa de Monitoria após o término da edição ou do término da participação do discente monitor;

IV- Emitir os Termos de Compromisso de Bolsa de Monitoria e os Termos de Compromisso de Monitoria Voluntária.

V- Emitir certificado para os monitores que cumprirem o respectivo Projeto de Monitoria, que tenham participado efetivamente e que tenham obtido a frequência mínima de 70% (setenta por cento) da duração do Programa de Monitoria;

VI- Estabelecer critérios para distribuição e alocação das vagas do Programa de Monitoria;

VII- Gerenciar o processo de cadastro dos projetos, docentes, monitores bolsistas e monitores voluntários e encaminhar à PROAD;

VIII- Acompanhar e gerenciar as ações previstas para o bom desenvolvimento do Programa de Monitoria.

Seção II **Das atribuições da Comissão de Monitoria das Unidades**

Art. 6º São atribuições da Comissão:

I- Organizar, supervisionar e gerenciar as ações previstas para o bom desenvolvimento do Programa de Monitoria.

II - Estabelecer critérios para distribuição e alocação das vagas concedidas do Programa de Monitoria.

III- Propor sugestões para a execução dos Projetos e Planos de Monitoria, visando à correção e o aperfeiçoamento do Programa;

IV- Acompanhar e avaliar o Programa de Monitoria.

Seção III **Das atribuições da Comissão Ad Hoc**

Art. 7º- São atribuições da Comissão:

I- Realizar análise e julgamento de mérito e relevância das propostas que estiverem de acordo com as exigências do Edital referente ao Programa de Monitoria, levando em consideração os seguintes aspectos, listados abaixo, sem ordem de prioridade:

- a) projetos que promovam a (re)estruturação teórico-prática de atividades curriculares previstas no Projeto Pedagógico;
- b) metodologias inovadoras para o aprendizado teórico-prático de disciplinas fundamentais do projeto pedagógico do curso;
- c) utilização interativa dos meios de informação e comunicação avançados como auxílio às atividades de ensino;
- d) coerência entre a justificativa do projeto, os objetivos e atividades propostas e o(s) resultado(s) a serem alcançados;
- e) a natureza e a quantidade de componentes curriculares no período letivo.

II- Propor sugestões para a execução dos Planos de Monitoria, visando à correção e o aperfeiçoamento do Programa;

III- Avaliar os casos omissos neste artigo.

Seção IV **Do docente orientador**

Art.8º São atribuições do docente orientador:

I- Participar da elaboração do plano de atividades específicas de monitoria (definição das atividades, cronograma e carga horária), em conformidade com a presente Instrução;

II- Participar do processo de seleção dos monitores;

III- Elaborar um planejamento didático em conjunto com seu(s) monitor(es) e de acordo com o inciso I deste artigo;

- IV- Orientar e assistir o monitor em suas atividades específicas, fornecendo-lhe subsídios ao desenvolvimento das mesmas, acompanhando o cumprimento dos seus deveres;
 - V- Participar das atividades do Programa de Monitoria promovidas pela PROEN;
 - VI- Promover e participar de reuniões de integração dos monitores das Unidades e subunidades acadêmicas;
 - VII- Organizar, com o discente monitor, horário de trabalho que garanta prática conjunta de monitoria com a parte acadêmica;
 - VIII- Alocar 02(duas) horas semanais efetivas no seu Plano de Individual de Trabalho (PIT) para orientação de monitores, a ser referendado pela Unidade, podendo o docente orientador acompanhar até 02 discentes monitores para fins de cômputo de horas para o PIT, respeitando a IN nº005, de 15/10/2010-PROPLAN, que dispõe sobre os Planos acadêmicos, Regimes e Horário de Trabalho dos Docentes da Universidade Federal do Oeste do Pará;
 - IX- Controlar a frequência do discente monitor às atividades;
- Parágrafo único**- Salvo os casos de monitoria em laboratório e projetos integrados, desde que apresente justificativa fundamentada no projeto da Unidade e tenha sido aprovado e homologado pela PROEN;
- XI- Compôr a Comissão de Organização da Semana de Iniciação à Docência;

Art.9º Dos deveres do docente orientador:

- I- Indicar, em ordem de seleção, à PROEN, dentro do prazo estabelecido pela mesma, os nomes dos discentes selecionados;
 - II- Dar conhecimento ao monitor do seu Plano de Atividade;
 - III- Orientar e supervisionar as atividades do monitor, quanto aos aspectos didático-pedagógicos;
 - IV- Avaliar constantemente as atividades do monitor, entregando à Coordenação de Projetos Educacionais, da PROEN, Relatório de avaliação semestral, constando média final do desempenho do monitor;
 - V- Propiciar meios para que o monitor desenvolva as atividades, prevista no projeto, visando à melhoria da qualidade de ensino e seu desenvolvimento pessoal.
- Parágrafo único**- No caso de desligamento do monitor, o docente deverá informar à PROEN e o docente poderá indicar outro para substituí-lo. A indicação do novo monitor deverá seguir a lista de classificação estabelecida na etapa inicial do processo de seleção. Na impossibilidade de preencher a vaga, deverá ser aberto um novo processo de seleção, específico para vaga em questão.

Seção V
Do discente monitor

Art.10- São atribuições do discente monitor:

- I- Desenvolver atividades que poderão ocorrer em aulas teóricas ou práticas;
 - II- A critério do docente orientador, auxiliá-lo em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas, elaboração e correção de material didático, bem como organização e realização de trabalhos práticos e experimentais, durante as aulas de laboratórios, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência da disciplina;
 - III- Facilitar o relacionamento entre discentes e docentes na execução e melhoria do ensino-aprendizagem;
 - IV- Avaliar o andamento da disciplina do ponto de vista do discente, apresentando sugestões aos docentes;
- Parágrafo Único**- O discente monitor desempenhará as atividades de monitoria com a carga horária de até 20 horas/semanais, a serem desenvolvidas em conformidade ao Plano de monitoria;

Art. 11 - O discente monitor participante bolsista e voluntário do Programa de Monitoria deverá assinar o Termo de Compromisso para oficializar sua participação, a ser assinada pelo Docente Orientador e Pró-reitor de Ensino, ao qual o Projeto de Monitoria está vinculado.

- I- Admitir-se-á a participação de Monitor Voluntário em condições de deveres e direitos, exceção à bolsa, quando houver impossibilidade de pagamento de Bolsa a todos os candidatos interessados em participar do Programa de Monitoria, mediante aprovação da Unidade.
- II- O bolsista terá direito a receber a bolsa a partir do encaminhamento de seu nome e seus dados pessoais pela Unidade à Coordenação de Projetos Educacionais, da Diretoria de Ensino, incluindo os casos de substituição.
- III- Para fins de registro para pagamento será considerado a data de aprovação do discente monitor no Processo de Seleção de Monitoria da Unidade ou Subunidade Acadêmica a ser informado na Ata de Seleção à PROEN;

Art. 12- São deveres do discente monitor:

- I- Participar dos encontros e reuniões sobre o Programa de Monitoria, promovidos pela PROEN e pela Unidade de vínculo da bolsa;
- II- Apresentar ao professor orientador, quando for o caso, a proposta de seu desligamento do programa e comunicar à PROEN, para oficializar sua saída do Programa;
- III- Informar à PROEN o nome do banco, número da agência e conta corrente individual, bem como documentos pessoais exigidos no ato da assinatura do termo de compromisso e quando requisitado.
- IV- O monitor deverá solicitar o seu certificado à PROEN pessoalmente, via requerimento, fazendo jus apenas quando da entrega do Relatório Final e Ficha e Avaliação do Professor Orientador;
- V- O bolsista deverá entregar Ficha de Frequência mensal, para fins de validação e encaminhamento de relação nominal dos monitores à PROAD, responsável pelo pagamento das bolsas;
- VI- Entregar Relatório parcial e final à Coordenação de Projetos Educacionais, quando solicitado e conforme normativas orientadas pela PROEN para fins de acompanhamento e monitoramento do Programa;

Art.13 É vedado ao discente monitor:

- I- Ministrar aulas na disciplina em substituição ao docente responsável;
 - II- Preparar, confeccionar e ter acesso às provas, antes de sua aplicação;
 - III- Corrigir as avaliações sem a supervisão do docente orientador;
 - IV- Atribuir notas ou conceitos às atividades/trabalhos dos alunos;
 - V- Supervisionar atividades de estágio;
 - VI- Possuir outro tipo de bolsa, com exceção das Bolsas Auxílio de Assistência Estudantil, conforme as normativas previstas pelo PNAEs, sendo exigida a opção por uma das modalidades de bolsa, caso contrário deverá restituir o valor pago indevidamente à UFOPA.
- Parágrafo único-** É vedado atribuir ao discente monitor atividades de responsabilidade do docente ou funções meramente burocráticas, que venham a descaracterizar os objetivos da monitoria;

Art.14 A exclusão do discente do Programa de Monitoria dar-se-á mediante:

- I- Conclusão de curso;
- II- Perda do vínculo com a graduação da UFOPA;
- III- Por abandono ou desistência própria;
- IV- Pelo descumprimento de qualquer uma das atribuições pertinentes à monitoria previstas em seu plano de atividades, considerando o percentual de 75% de frequência mínima, número elevado de faltas injustificadas, descumprimento de horários e tarefas;
- V- Quando o discente trancar matrícula no curso na UFOPA;
- VI- Casos excepcionais serão analisados e poderão ser aprovados pela PROEN, ouvidos os docentes orientadores.

Art.15 A exclusão ou a finalização de registro de vínculo do(s) monitor(es), decorrente de qualquer uma das situações acima listadas deverá ser registrada obrigatoriamente pelo docente orientador à Coordenação de Projetos Educacionais/PROEN, para que seja assinado, posteriormente, pelo discente o Termo de Desistência;

§1º - O Termo de Desistência deverá ser assinado pelo discente, pelo docente orientador ou Direção da Unidade Acadêmica, ao qual o projeto de Monitoria está vinculado e pelo Pró-Reitor de Ensino, para que se proceda o término da bolsa ao discente.

§ 2º - Conforme a ocorrência de desistência ou afastamento de algum monitor, a vaga será ocupada pelo próximo da lista de classificação. Não havendo outros classificados, uma nova seleção será realizada para o preenchimento da vaga. Em caso de não preenchimento, a redistribuição será critério de avaliação do Comissão de Monitoria.

**CAPÍTULO II
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 17- O acompanhamento e avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados nos seguintes níveis:

- I- O bolsista de monitoria será avaliado em 02 (duas) fases, para fins de acompanhamento do seu desempenho, a primeira pela Unidade Acadêmica, e a segunda pela PROEN com mediação do professor orientador.

II- A avaliação do trabalho de monitoria na disciplina será realizada pelo docente orientador e pelo discente monitor, tendo como base o plano de monitoria. Ao final de cada período de vigência do projeto de monitoria deverá ser encaminhado à Coordenação de Projetos Educacionais/PROEN, relatório de avaliação semestral pelo docente orientador.

III- Avaliação do Programa de Monitoria, junto às respectivas Unidades Acadêmicas, indicando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões e críticas, deverá ser encaminhada em forma de relatório, quando solicitado e orientado pela PROEN.

IV- Avaliação do Programa de Monitoria pela PROEN junto às Unidades e Subunidades Acadêmicas, em encontros específicos, reuniões e atividades dos monitores;

§ 1o. Os relatórios referidos no caput deste artigo obedecerão a modelos definidos pela PROEN.

§ 2o. A aprovação dos relatórios relativos ao período original do projeto de monitoria é condição para a renovação da atividade de monitoria, desde que atendidas às disposições desta instrução normativa e do projeto aludido.

Art. 18- Por ocasião do desligamento, o monitor deverá entregar um relatório ao docente orientador;

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19- Os casos omissos serão avaliados pela PROEN, ouvidos às Unidades Acadêmicas, observados as normativas do Programa de Monitoria e Editais.

Art. 20- Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santarém-PA, 09 de maio de 2012.

JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA AQUINO
Pró-reitor de Ensino de Graduação - PROEN/UFOPA
Portaria nº 949 de 25/02/2011

José Antonio Oliveira Aquino
Pró-Reitor de Ensino de Graduação
Portaria nº 949 de 25/02/2011